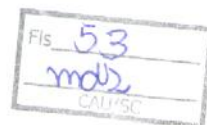


**CONTRATO Nº 015/2013**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260, Ed. Royal Business Center, 206, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-200, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal, Sr. Ronaldo de Lima, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC).

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Bocaiuva, n. 1913, sala 15, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, doravante denominada **CONTRATADO**, por seu representante legal, Sr. Rael Belli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 2746613, e inscrito no CPF sob o nº 746.488.969-04, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Blumenau/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

- Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Dispensa de Licitação nº 16/2013.

Tem justo e acordado o presente contrato, o qual será regido pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação dos serviços de realização de evento denominado "Congresso Estadual de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina"**, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

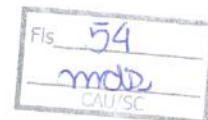
**Parágrafo Único:** O evento será realizado conforme plano de trabalho e proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, parte integrante deste Contrato, constante do **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente contrato será executado, conforme cronograma constante de proposta de preço.

2.2. A execução do objeto deste contrato ficará sob a responsabilidade integral do **CONTRATADO**, representada por seu Presidente, de acordo com a proposta seguindo os itens a seguir:

- Locação de espaço/auditório;



- Locação de Equipamentos;
- Recepção;
- Honorários Palestrantes;
- Mestre de Cerimônias;
- Comunicação;
- Material de apoio;
- Hotel; Transfers e deslocamentos, Passagens aéreas; (referente aos organizadores do evento);
- Fotógrafo;
- Decoração;
- Demais itens constantes da proposta de preço **(Anexo I)**.

2.3. O CONTRATADO se compromete a entregar, pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da divulgação do material e/ou realização do evento, no endereço impresso no rodapé deste contrato, o material do projeto de mídia eletrônica e impressa do Congresso, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

2.4. As amostras do material em arquivo digital devem ser enviadas para aprovação dos representantes do CONTRATANTE, na pessoa de seu Presidente, Ronaldo de Lima, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do material, irá se manifestar acerca da aceitação ao não do material, preferencialmente por telefone, listando as modificações e ajustes necessários que deverão ser realizados pelo CONTRATADO também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tantas quantas forem necessárias.

2.5. Pela natureza e os fins a que visa, a execução deste contrato não confere aos participantes do evento ou empregados da CONTRATADA qualquer vínculo, inclusive empregatícios, com o CONTRATANTE.

2.6. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.7. O CONTRATANTE designará na cláusula quinta ou em ato administrativo próprio, um empregado para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra de acordo com as cláusulas avençadas.

2.8. O Empregado de que trata o item 2.7, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.9. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido empregado solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, sob pena de ser responsabilizado pelo não cumprimento fiel deste contrato.



2.10. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o presente Contrato.

2.11. A execução dos serviços contratados não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito suporte e manutenção dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço de **R\$ 215.710,00 (duzentos e quinze mil setecentos e dez reais)**, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

3.1.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, limitada a 15% (quinze por cento), deverá estar contemplada no valor do presente contrato, descrito na cláusula anterior.

3.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a remuneração dos palestrantes e facilitadores, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento dos palestrantes e facilitadores (passagens áreas e diárias), hospedagem e alimentação, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

3.3. O CAU/SC realizará o pagamento, conforme cronograma a seguir disposto, contra apresentação: de Nota Fiscal do valor correspondente, devendo os gastos ser efetivamente comprovados e aprovados pelo fiscal do contrato, conforme cláusula sexta e oitava do presente contrato.

Cronograma de pagamentos	Data Prevista	Parcela
No ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 77.000,00, previsto para ocorrer em 21/08/2013.		1ª
Após a realização de cada evento e mediante apresentação do relatório, totalizando o valor de R\$ 116.210,00.		2ª a 9ª
Após a realização do último evento, previsto para ocorrer em 09/11/2013, no valor de R\$ 22.500,00.		10ª

3.3.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pelo CONTRATADO, por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

3.3.2. O atesto ocorrerá juntamente com o recebimento e avaliação do relatório exigido na cláusula 6.1.1, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.



- 3.4. O CONTRATADO deverá providenciar a abertura de uma conta bancária específica para realização dos pagamentos, que serão feitos, exclusivamente, por meio de depósito ou transferência, em decorrência da assinatura do presente contrato.
- 3.5. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.
- 3.6. Além das demais obrigações, é necessária a entrega, no endereço impresso no rodapé deste contrato, do documento fiscal e das certidões que comprovem a regularidade da CONTRATADA junto à RFB (Receita Federal do Brasil) referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa, ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), bem como das Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.
- 3.7. A Nota fiscal, bem como todos os comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes e as certidões que comprovam a regularidade da CONTRATADA, estas mencionadas no item anterior, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé, para fins de liquidação e pagamento.
- 3.8. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante da proposta de preço constante do processo.
- 3.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, mencionado no item 3.3.1, fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.10. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 1.234/06, da Secretaria da Receita Federal.
- 3.11. O valor do presente contrato pode sofrer acréscimos e reduções, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

- 4.1. Figura como representante do CONTRATADO, o **Sr. Rael Belli**, que é o responsável direto pela condução do projeto objeto deste contrato e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto e que assinará, na qualidade de anuente, ao final deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. O CONTRATADO reconhece o direito de o CONTRATANTE fiscalizar, através dos fiscais Sr. João Edmundo Bohn Neto, Assessor Especial do CAU/SC e Sr. Márcio Bittencourt, Diretor Geral do CAU/SC, a qualquer tempo, a execução do objeto, para o qual



autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

5.1.1. Os fiscais do contrato poderão nomear empregados do CAU/SC para a fiscalização do presente, por meio de portaria ou ato administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes do **CONTRATANTE**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

**Parágrafo Segundo** - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **CONTRATANTE** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas, pelo **CONTRATADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Terceira, com exceção do percentual da taxa administrativa, estipulada no item 3.1.1., deverá ocorrer da seguinte forma:

6.1.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar **Relatório de Prestação de Contas**, do valor recebido para a realização do **Congresso**, em até 10 (dez) dias uteis após a data de encerramento de cada evento, e deverá ser assim constituído: 1 - Relatório de cumprimento do objeto; 2 - cópia da Proposta e do Plano de Trabalho; 3 - Relatório de Execução Físico Financeira; 4 - Relatório de Execução da Receita e Despesa; 5 - Relação de pagamentos efetuados; 6 - Relação de bens adquiridos e serviços executados; 7 - Cópia dos comprovantes de despesas relativas à bens adquiridos e serviços executados. 8 - Cópia dos comprovantes de despesas das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem, com aquisição de passagens.

a) Caso o **CONTRATADO** não fizer a prestação de contas nos moldes da alínea anterior, estará sujeito às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como a devolução parcial ou integral do valor deste termo de contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA- RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, alocada na rubrica contábil 6.2.2.1.1.01.04.01.004 denominada "Outras Consultorias".

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Cumprir toda a legislação tributária, previdenciária e trabalhista, em especial o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que tange à proibição de



trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros, indenizações, vale-transporte, vale-alimentação, crachás, etc.

8.1.2. Declarar que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.3. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

8.1.4. Remeter ao CONTRATANTE os materiais da comunicação para aprovação final, para cumprimento do disposto nos itens 2.3 e 2.4 deste Contrato.

8.1.5. O evento deve prever:

- Listagem de presenças com assinatura e contato eletrônico dos participantes;
- Avaliação do evento com, no mínimo, 70% dos participantes;
- Emissão de certificado de participação.

8.1.6. Ser responsável pelas despesas para a efetivação do evento unicamente em seu nome, sendo de sua responsabilidade as quitações de todas essas despesas.

8.1.7. Não utilizar o nome do CONTRATANTE para a realização de despesas para o evento, sob qualquer argumento.

8.1.8. Efetuar pagamentos de despesas relativas ao pessoal técnico da CONTRATADA e para o evento, especialmente em alimentação, transporte e hospedagem.

8.1.9. Fazer constar o nome do CONTRATANTE no conteúdo de todo material de divulgação do evento abrangido neste contrato, que deve ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fazer, ao final, prova do atendimento deste item, bem como adotar outras providências que sejam solicitadas em relação ao quesito divulgação.

8.1.10. Somente divulgar ou publicar os resultados obtidos em atividades decorrentes deste instrumento após a anuência expressa e escrita do CONTRATANTE.

8.1.11. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização de cada evento:

- Questionários de avaliação do evento realizado com equalização dos resultados;
- Lista de presença dos participantes;



- Registro fotográfico do evento com, no mínimo 30 fotos de cada evento a serem disponibilizadas em meio digital e impresso;
- "Clipping" de notícias relativo ao evento.

8.1.12. Responder por todas as demandas trabalhistas, civis e penais relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.13. Não contratar empregado do quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes e afins até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.1.14. Manter, durante toda a execução deste Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.1.16. Comunicar imediatamente, ao CONTRANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRANTE, acerca da execução do presente contrato, bem como da prestação dos serviços;

8.1.18. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com a Lei 8.666/93.

8.1.19. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que sejam resultados de acordo entre os contratantes.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Analisar e devolver, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, os projetos e materiais para o evento.

8.2.2. Manter fiscalização sobre o desenvolvimento deste contrato, por meio de Empregado designado, podendo suspender sua execução caso verificada qualquer irregularidade.

8.2.3. Disponibilizar sua página na internet e outros meios de comunicação disponíveis para a divulgação do evento.

8.2.4. Fornecer material de conteúdo das palestras do evento, quando necessário.



8.2.5. Efetuar o ressarcimento de despesas aos Conselheiros do CAU/SC, participantes do evento, nos termos da Deliberação Plenária nº1, instituída pelo CAU/SC.

8.2.6. Proporcionar, dentro dos limites legais, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os seus serviços contratados dentro dos prazos e das normas estabelecidos neste Contrato.

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio do Empregado nomeado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

8.2.8. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como qualquer necessidade, eventual ou indispensável, para o bom desempenho do objeto contratado.

8.2.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nas condições previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem **início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 3 (três) meses** após a data de término do evento objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das respectivas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, salvo com autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, ou por sua inexecução total ou parcial, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na ocorrência de cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou força maior durante a vigência deste contrato, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

12.3. Na ocorrência de desvio de valores para outra finalidade que não seja o objeto previsto neste contrato.





12.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os eventuais créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados ou estimados.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nesta cláusula, o CONTRATADO compromete-se a restituir ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, o valor que eventualmente já tenha recebido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

12.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.6. e subitens deste contrato;

c) especificamente quanto ao item 3.6. e subitens deste contrato, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas “a” ou “b” deste item.

12.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

12.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

12.4. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

12.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, as disposições do Direito Privado.

14.2. É parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, cópia dos documentos sob Protocolo devidamente registrado no CONTRANTE, assim como cópia do Estatuto da CONTRATADA.


14.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

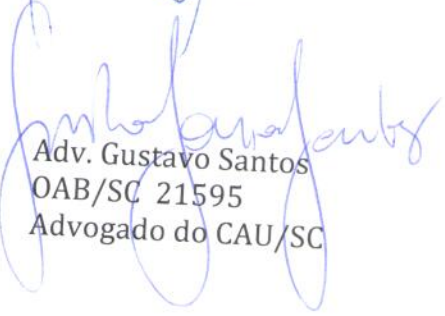
15.1. Fica eleito o Juízo da Seção Judiciária Federal de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, para os procedimentos judiciais deste Contrato que porventura venham a existir.

15.2. Por estarem justos e acordados, depois de lido e manifestada concordância, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas, as quais assinam abaixo para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 21 de agosto de 2013.

  
**Arq. e Urb. Ronaldo de Lima**  
Presidente do CAU/SC

  
**Arq. e Urb. Rael Belli**  
Presidente do IAB/SC

  
Adv. Gustavo Santos  
OAB/SC 21595  
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:

  
048 550 036-11

  
048 930 489 54